



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Outros Atos	9
Poder Legislativo	26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Audiência Pública	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 059/25 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Institui regras para utilização do Clube O Gigantão, denominado Vereador Éder José da Silva Gonçalves.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. O Clube “O GIGANTÃO”, denominado Vereador “EDER JOSÉ DA SILVA GONÇALVES”, poderá ser utilizado, além da Prefeitura Municipal e seus órgãos, pelos cidadãos paraenses, comprovadamente residentes e domiciliados na área territorial de Paraíso/SP, mediante pagamento de taxa prévia de utilização e cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, para promoção de festividades ou eventos comemorativos com ou sem finalidades lucrativas, obedecidas as condições previstas no presente Decreto.

§ 1º. Compreendem eventos comemorativos para os efeitos do presente Decreto, as seguintes atividades, entre outras:

- I- Casamentos;
- II- Aniversários;
- III- Reuniões sociais;
- IV- Batizados;
- V- Eventos culturais e esportivos.

§ 2º. São isentos do pagamento da taxa de utilização:

- I- Eventos de Colação de Grau das escolas localizadas no município;
- II- Eventos religiosos organizados por instituições religiosas devidamente documentadas, tendo em vista seu caráter social e cultural;
- III- Eventos realizados por órgãos públicos municipais, incluindo o Poder Legislativo.

Art. 2º. Os munícipes e órgãos interessados na utilização do Clube “O GIGANTÃO”, deverão requerer autorização diretamente ao Chefe do Poder Executivo, apresentando:

- I- Nome e qualificação completa dos responsáveis pela promoção e execução do evento;
- II- Natureza do evento;
- III- Data, horário de início e término;
- IV- Número máximo de pessoas participantes, incluídos convidados, promotores e pessoal de apoio;
- V- relação de materiais a serem utilizados;
- VI- Comprovante de recolhimento de taxa no valor correspondente a 80 UFMPs (oitenta Unidades Fiscais do Município de Paraíso).

Parágrafo único. Os responsáveis pela promoção

deverão se responsabilizar integralmente pela execução do evento, incluindo a retirada de todo o lixo produzido bem como dos materiais e utensílios de apoio trazidos.

Art. 3º. Os requerimentos serão atendidos segundo ordem cronológica de protocolo, considerando-se a data da efetiva realização do evento.

Art. 4º. No caso de descumprimento do parágrafo único do art. 2º, o Município providenciará a retirada dos bens e utensílios particulares, aplicando-se multa de 100 UFMPs (cem Unidades Fiscais do Município de Paraíso) por material ou bem não retirado.

§ 1º. Os bens retirados serão encaminhados ao almoxarifado municipal, sendo cobrada a taxa diária de 10 UFMPs (dez Unidades Fiscais do Município de Paraíso) por item armazenado.

§ 2º. As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa para posterior cobrança.

Art. 5º. Os eventos que cobrem entrada (portaria paga), realizados por particulares ou terceiros, deverão obrigatoriamente, além do pagamento da taxa prevista no art. 2º, reverter 5% (cinco por cento) do lucro líquido ao Fundo Social de Solidariedade do Município, devendo o responsável autorizar a fiscalização contábil por representante do Poder Público.

Art. 6º. Todo evento realizado no Clube “O GIGANTÃO” deverá observar as seguintes normas de segurança:

I- Para eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, será obrigatória a presença de 01 (um) segurança e 01 (um) bombeiro brigadista para cada grupo de até 50 (cinquenta) pessoas;

II- Para eventos noturnos com consumo de bebidas alcóolicas, será exigido o dobro da proporção prevista no inciso I deste artigo, garantindo a segurança e o controle do público.

III- Excetuam-se do disposto neste artigo as ocasiões previstas nos incisos I, II e IV, do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 079/23, de 20/10/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 18 de Novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

TERMO DE LOCAÇÃO DO CLUBE “O GIGANTÃO”

Data da utilização:	
Responsável:	Unidade:
RG:	CPF:
Telefone:	Celular:
Horário da utilização:	
Finalidade da utilização:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 3 de 27

Contratação de Serviço: Buffet: Sim () Não () / Serviço de DJ: Sim () Não ()
Brinquedos: Sim () Não () / Banda: Sim () Não () / Outros:
Nº de Convidados estimado: Adultos () / Crianças () - Total:

Pelo presente, o responsável retro qualificado, DECLARA ciente das obrigações estatuídas abaixo, se comprometendo a cumpri-las, ciente ainda das penalidades.

ITEM 1 - NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1- A reserva do espaço deve ser confirmada até 30 (trinta) dias antes da data do evento, mediante a apresentação de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado do devido comprovante de pagamento da taxa devida pela locação;

2- O valor da taxa de reserva para uso do espaço, é estipulado no Decreto Municipal nº 059/25, de 18/11/2025 e que deverá ser observado para todos os fins;

3- O horário para a utilização do Salão de Festas será livre, com o limite de ruído dentro das normas vigentes, conforme legislação em vigor. Na superação desse limite, a Prefeitura se reserva o direito de tomar providências no sentido de encerrar a festa, sem prejuízo de cobrança de multa equivalente à taxa de uso da locação;

4- No caso de música ao vivo ou gravada, fica definido que o Responsável pelo evento pagará as taxas do ECAD, se possível antes da realização do evento;

5- Fica limitado a utilização do espaço por um dia (uma reserva) por mês, por pessoa física ou jurídica. Havendo disponibilidade do local sem outra reserva, poderá o Salão ser locado novamente a mesma pessoa, desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal. Não será permitida a locação para vizinhos ou para terceiros estranhos da pessoa física ou jurídica, ou residentes em outras cidades;

6- A reserva somente será considerada efetivada após pagamento da efetiva taxa para uso do espaço, e assinatura deste termo e do termo de responsabilidade e caução;

7- A reserva pode ser cancelada ou reagendada, sem ônus, com até 15 (quinze) dias de antecedência do evento, desde que por documento assinado, ressaltando que não haverá em nenhuma hipótese a restituição do valor pago da taxa;

8- Se as informações acerca do evento não forem cumpridas, sujeita-se o(a) **CONTRATANTE** a pagar uma multa equivalente à taxa de locação ocorrida;

9- Não é permitido efetuar perfurações nas paredes, ou realizar qualquer ato ou intervenção que afete a higiene e a conservação do ambiente, bem como pendurar balões ou fixar qualquer tipo de cartaz, fita adesiva, cola ou objeto de decoração que danifique a parede, teto ou outras estruturas do edifício;

10- As chaves somente serão entregues pelo responsável do Clube mediante a vistoria do responsável pela reserva;

11- É responsabilidade do usuário do espaço, o

controle de acesso dos seus convidados e frequentadores, bem como a segurança dos mesmos;

12- Todo e qualquer equipamento ou item de decoração utilizado, não pertencente ao Clube, independentemente se motivado por força maior ou caso fortuito, deve ser retirado até o dia seguinte da reserva, independentemente de haver ou não outro evento. Caso seja necessária a remoção, por parte dos funcionários do Clube, ou de pessoa alheia ao contratante sujeita esse ao pagamento de multa equivalente ao valor da locação, sem prejuízo de despesas decorrentes da retirada ou danos causados nesse serviço, estando a Prefeitura isenta de todo e qualquer dano no respectivo material;

13- A Prefeitura não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente ou objeto deixado ou esquecido;

14- Em caso de danos a móveis, equipamentos ou qualquer objeto, e constatado o mau uso pelo Contratante ou seus convidados, a Administração do Clube providenciará o reparo e cobrará do respectivo Contratante.

ITEM 2 - NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Os usuários do salão de festas devem obedecer ao que está disposto no regulamento interno, e às regras e normas gerais ou específicas de utilização aqui descritas. Os responsáveis legais pela guarda das crianças, jovens e adolescentes devem estar presentes nas dependências do ESPAÇO.

Neste ambiente é proibido:

a) Fumar ou portar acesos cigarros, cachimbos, charutos ou narguilé, conforme definido na Lei Estadual n. 13.541/09, bem como o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, Lei Federal n. 8.069/90 e Lei Estadual n. 13.885/09;

b) Produzir ruídos em volume acima dos limites permitidos por Lei, que venha a incomodar moradores vizinhos, nos termos do Código de Postura Municipal;

c) Comportar-se de forma inadequada, ofensiva ou proferindo palavras de baixo calão;

d) Utilizar copos, garrafas e demais recipientes em vidro ou qualquer objeto cortante, com exceção das áreas internas do salão;

e) Frequentar as áreas se for portador de doenças infectocontagiosas;

f) Frequentar as áreas sob o efeito de álcool ou qualquer substância intoxicante que o torne inconveniente;

g) Depositar lixo fora dos locais apropriados;

h) A realização de qualquer evento de caráter comercial.

ITEM 3 - PENALIDADES

O descumprimento das regras ora elencadas, sujeitará o Contratante infrator, além das penalidades constantes no Decreto, às penalidades abaixo descritas, conforme a gravidade, a critério da Administração:

- **Advertência;**

- **Suspensão do direito de uso por 12 (doze) meses;**

- **Multa no valor de 01 (um) salário mínimo**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 4 de 27

federal

Ciente e comprometido, firmo o presente.

Paraíso-SP, ____/____/____.

Assinatura do Responsável
CPF

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUÇÃO

Eu, _____
_____, brasileiro(a), _____ (estado civil),
_____, (profissão), portador da Carteira de
Identidade RG nº _____ e inscrito no
CPF/MF sob o nº _____,
residente e domiciliado na cidade de _____ na
Rua _____, n.º _____
vem, perante o Município de Paraíso, pessoa jurídica de
direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
45.127.248/0001-56, declarar, ter ciência e assumir, sob as
penas da lei, toda e qualquer responsabilidade pelo
cumprimento da legislação municipal, estadual e federal
vigentes, para uso da edificação situada na Rua São João nº
765, "CLUBE GIGANTÃO" no dia ____/____/_____.

Declaro ainda estar ciente e pelo presente estar
obrigado a reparar todos e quaisquer danos que porventura
ocorram em decorrência de referida utilização do local.

Declaro ainda, que estou ciente de que a constatação,
pela Prefeitura Municipal do não cumprimento das
obrigações previstas acarretará multa e demais
penalidades, impostas na legislação vigente.

É de minha responsabilidade exclusiva a obtenção e
instalação de outros bens e acessórios que não se
encontrem previamente instalados no imóvel, como por
exemplo, aparelhos de sonorização, vídeo, iluminação,
dentre outros, sendo ainda sua obrigação a apresentação
de projetos e respectivos termos de responsabilidade
técnica, conforme o caso.

Declaro-me ciente da obrigação de controlar o nível de
ruído sonoro após as 22:00 horas, bem como de jogar nas
lixeiras, todo e qualquer material inservível, não poluindo
as áreas adjacentes com garrafas, latas de cervejas ou
outro lixo que degrade o meio ambiente;

Paraíso-SP, ____/____/____.

Assinatura do Responsável
CPF

DECRETO Nº 060/25 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025

***"Institui regras para
utilização do Recinto de
Feiras e Exposições
Agropecuárias, denominado
José Roberto Barboza."***

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de
Paraíso, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. O Recinto de Feiras e Exposições
Agropecuárias, denominado "José Roberto Barboza",
poderá ser utilizado, além da Prefeitura Municipal e seus
órgãos, pelos cidadãos paraenses, comprovadamente
residentes e domiciliados na área territorial de Paraíso/SP,
mediante pagamento de taxa prévia de utilização e
cumprimento das regras estabelecidas no presente
Decreto, para promoção de festividades ou eventos
comemorativos com ou sem finalidades lucrativas,
obedecidas as condições previstas no presente Decreto.

§ 1º. Compreendem eventos comemorativos para os
efeitos do presente Decreto, as seguintes atividades, entre
outras:

- I- Casamentos;
- II- Aniversários;
- III- Reuniões sociais;
- IV- Batizados;
- V- Eventos culturais e esportivos.

§ 2º. São isentos do pagamento da taxa de utilização:

- I- Eventos de Colação de Grau das escolas localizadas
no município;
- II- Eventos religiosos organizados por instituições
religiosas devidamente documentadas, tendo em vista seu
caráter social e cultural;
- III- Eventos realizados por órgãos públicos municipais,
incluindo o Poder Legislativo.

Art. 2º. Os municípios e órgãos interessados na
utilização do Recinto de Feiras e Exposições Agropecuárias,
deverão requerer autorização diretamente ao Chefe do
Poder Executivo, apresentando:

- I- Nome e qualificação completa dos responsáveis pela
promoção e execução do evento;
- II- Natureza do evento;
- III- Data, horário de início e término;
- IV- Número máximo de pessoas participantes,
incluindo convidados, promotores e pessoal de apoio;
- V- relação de materiais a serem utilizados;
- VI- Comprovante de recolhimento de taxa no valor
correspondente a 235 UFMPs (duzentas e trinta e cinco
Unidades Fiscais do Município de Paraíso).

Parágrafo único. Os responsáveis pela promoção
deverão se responsabilizar integralmente pela execução do
evento, incluindo a retirada de todo o lixo produzido bem
como dos materiais e utensílios de apoio trazidos.

Art. 3º. Os requerimentos serão atendidos segundo
ordem cronológica de protocolo, considerando-se a data da
efetiva realização do evento.

Art. 4º. No caso de descumprimento do parágrafo
único do art. 2º, o Município providenciará a retirada dos
bens e utensílios particulares, aplicando-se multa de 100
UFMPs (cem Unidades Fiscais do Município de Paraíso) por
material ou bem não retirado.

§ 1º. Os bens retirados serão encaminhados ao
almoxarifado municipal, sendo cobrada a taxa diária de 10
UFMPs (dez Unidades Fiscais do Município de Paraíso) por
item armazenado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 5 de 27

§ 2º. As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa para posterior cobrança.

Art. 5º. Os eventos que cobrem entrada (portaria paga), realizados por particulares ou terceiros, deverão obrigatoriamente, além do pagamento da taxa prevista no art. 2º, reverter 5% (cinco por cento) do lucro líquido ao Fundo Social de Solidariedade do Município, devendo o responsável autorizar a fiscalização contábil por representante do Poder Público.

Art. 6º. Todo evento realizado no Recinto de Feiras e Exposições Agropecuárias deverá observar as seguintes normas de segurança:

I- Para eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, será obrigatória a presença de 01 (um) segurança e 01 (um) bombeiro brigadista para cada grupo de até 50 (cinquenta) pessoas;

II- Para eventos noturnos com consumo de bebidas alcoólicas, será exigido o dobro da proporção prevista no inciso I deste artigo, garantindo a segurança e o controle do público.

III- Excetuam-se do disposto neste artigo as ocasiões previstas nos incisos I, II e IV, do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 18 de Novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

TERMO DE LOCAÇÃO DO RECINTO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS “JOSÉ ROBERTO BARBOZA”

Data da utilização:	
Responsável:	Unidade:
RG:	CPF:
Telefone:	Celular:
Horário da utilização:	
Finalidade da utilização:	
Contratação de Serviço: Buffet: Sim () Não () / Serviço de DJ: Sim () Não ()	
Brinquedos: Sim () Não () / Banda: Sim () Não () / Outros:	
Nº de Convidados estimado: Adultos () / Crianças () - Total:	

Pelo presente, o responsável retro qualificado, DECLARA ciente das obrigações estatuídas abaixo, se comprometendo a cumpri-las, ciente ainda das penalidades.

ITEM 1 - NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

1- A reserva do espaço deve ser confirmada até 30 (trinta) dias antes da data do evento, mediante a apresentação de requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado do devido comprovante de pagamento da taxa devida pela locação;

2- O valor da taxa de reserva para uso do espaço, é estipulado no Decreto Municipal nº 060/25, de 18/11/2025 e que deverá ser observado para todos os fins;

3- O horário para a utilização do Salão de Festas será livre, com o limite de ruído dentro das normas vigentes, conforme legislação em vigor. Na superação desse limite, a Prefeitura se reserva o direito de tomar providências no sentido de encerrar a festa, sem prejuízo de cobrança de multa equivalente à taxa de uso da locação;

4- No caso de música ao vivo ou gravada, fica definido que o Responsável pelo evento pagará as taxas do ECAD, se possível antes da realização do evento;

5- Fica limitado a utilização do espaço por um dia (uma reserva) por mês, por pessoa física ou jurídica. Havendo disponibilidade do local sem outra reserva, poderá o Salão ser locado novamente a mesma pessoa, desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal. Não será permitida a locação para vizinhos ou para terceiros estranhos da pessoa física ou jurídica, ou residentes em outras cidades;

6- A reserva somente será considerada efetivada após pagamento da efetiva taxa para uso do espaço, e assinatura deste termo e do termo de responsabilidade e caução;

7- A reserva pode ser cancelada ou reagendada, sem ônus, com até 15 (quinze) dias de antecedência do evento, desde que por documento assinado, ressaltando que não haverá em nenhuma hipótese a restituição do valor pago da taxa;

8- Se as informações acerca do evento não forem cumpridas, sujeita-se o(a) **CONTRATANTE** a pagar uma multa equivalente à taxa de locação ocorrida;

9- Não é permitido efetuar perfurações nas paredes, ou realizar qualquer ato ou intervenção que afete a higiene e a conservação do ambiente, bem como pendurar balões ou fixar qualquer tipo de cartaz, fita adesiva, cola ou objeto de decoração que danifique a parede, teto ou outras estruturas do edifício;

10- As chaves somente serão entregues pelo responsável do Recinto de Feiras e Exposições Agropecuárias mediante a vistoria do responsável pela reserva;

11- É responsabilidade do usuário do espaço, o controle de acesso dos seus convidados e frequentadores, bem como a segurança dos mesmos;

12- Todo e qualquer equipamento ou item de decoração utilizado, não pertencente ao Recinto de Feiras e Exposições Agropecuárias, independentemente se motivado por força maior ou caso fortuito, deve ser retirado até o dia seguinte da reserva, independentemente de haver ou não outro evento. Caso seja necessária a remoção, por parte dos funcionários da Prefeitura, ou de pessoa alheia ao contratante sujeita esse ao pagamento de multa equivalente ao valor da locação, sem prejuízo de despesas decorrentes da retirada ou danos causados nesse serviço, estando a Prefeitura isenta de todo e qualquer dano no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 6 de 27

respectivo material;

13- A Prefeitura não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente ou objeto deixado ou esquecido;

14- Em caso de danos a móveis, equipamentos ou qualquer objeto, e constatado o mau uso pelo Contratante ou seus convidados, a Prefeitura providenciará o reparo e cobrará do respectivo Contratante.

ITEM 2 - NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Os usuários do salão de festas devem obedecer ao que está disposto no regulamento interno, e às regras e normas gerais ou específicas de utilização aqui descritas. Os responsáveis legais pela guarda das crianças, jovens e adolescentes devem estar presentes nas dependências do ESPAÇO.

Neste ambiente é proibido:

a) Fumar ou portar acesos cigarros, cachimbos, charutos ou narguilé, conforme definido na Lei Estadual n. 13.541/09, bem como o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, Lei Federal n. 8.069/90 e Lei Estadual n. 13.885/09;

b) Produzir ruídos em volume acima dos limites permitidos por Lei, que venha a incomodar moradores vizinhos, nos termos do Código de Postura Municipal;

c) Comportar-se de forma inadequada, ofensiva ou proferindo palavras de baixo calão;

d) Utilizar copos, garrafas e demais recipientes em vidro ou qualquer objeto cortante, com exceção das áreas internas do salão;

e) Frequentar as áreas se for portador de doenças infectocontagiosas;

f) Frequentar as áreas sob o efeito de álcool ou qualquer substância intoxicante que o torne inconveniente;

g) Depositar lixo fora dos locais apropriados;

h) A realização de qualquer evento de caráter comercial.

ITEM 3 - PENALIDADES

O descumprimento das regras ora elencadas, sujeitará o Contratante infrator, além das penalidades constantes no Decreto, às penalidades abaixo descritas, conforme a gravidade, a critério da Administração:

- **Advertência;**

- **Suspensão do direito de uso por 12 (doze) meses;**

- **Multa no valor de 01 (um) salário mínimo federal**

Ciente e comprometido, firmo o presente.

Paraíso-SP, ____/____/____.

Assinatura do Responsável
CPF

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUÇÃO

Eu, _____
_____, brasileiro(a), _____ (estado civil),
_____, (profissão), portador da Carteira de

Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ na Rua _____, n.º _____ vem, perante o Município de Paraíso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, declarar, ter ciência e assumir, sob as penas da lei, toda e qualquer responsabilidade pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes, para uso da edificação situada na Av. José Aparecido Gonçalves nº 2.100, "Recinto de Feiras e Exposições Agropecuárias - José Roberto Barboza" no dia ____/____/____.

Declaro ainda estar ciente e pelo presente estar obrigado a reparar todos e quaisquer danos que porventura ocorram em decorrência de referida utilização do local.

Declaro ainda, que estou ciente de que a constatação, pela Prefeitura Municipal do não cumprimento das obrigações previstas acarretará multa e demais penalidades, impostas na legislação vigente.

É de minha responsabilidade exclusiva a obtenção e instalação de outros bens e acessórios que não se encontrem previamente instalados no imóvel, como por exemplo, aparelhos de sonorização, vídeo, iluminação, dentre outros, sendo ainda sua obrigação a apresentação de projetos e respectivos termos de responsabilidade técnica, conforme o caso.

Declaro-me ciente da obrigação de controlar o nível de ruído sonoro após as 22:00 horas, bem como de jogar nas lixeiras, todo e qualquer material inservível, não poluindo as áreas adjacentes com garrafas, latas de cervejas ou outro lixo que degrade o meio ambiente;

Paraíso-SP, ____/____/____.

Assinatura do Responsável
CPF

Portarias

PORTARIA Nº 12.772/25 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimentos anteriormente deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:

I- Aline Gomes Sevilhano, 10 (dez) dias, a partir de 24/11/2025;

II- Giani Cristina Ferraz Marconato, 10 (dez) dias, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 7 de 27

partir de 28/09/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 14 de novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.773/25 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos seguintes servidores:

I- Lucia Aparecida Bovoni Barboza, 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/2025;

II- Cleonice Aparecida da Silva Santos, 15 (quinze) dias, a partir de 08/12/2025;

III- Juliana Cristina dos Santos, 30 (trinta) dias, a partir de 10/12/2025;

IV- Maria Aparecida Mazini Mancilha, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

V- Ana Paula Valentim, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

VI- Silene Scarpetta Fontanelli, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

VII- Antonio Carlos Dias, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

VIII- Milena Rusalen, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

IX- Denise Bulgareli Furlas, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

X- Eorena Cristiana da Costa Santos, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XI- Pamela Aparecida Ribeiro Pinelli, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XII- Natalia Sabião da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XIII- Marcelo Albani Brambatti, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XIV- Cintia Marques Vallim, 15 (quinze) dias, a partir

de 05/01/2026;

XV- Luciana Aparecida de Andrade Isepan, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XVI- Franciele Aparecida Betiol, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XVII- Giseli Rocha Fulas, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XVIII- Juliana Cristina Castagnaro Penariol, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XIX- Ivania Lanza Porcionato, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XX- Roseli Fascio da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XXI- Marcos Roberto Brambati, 10 (dez) dias, a partir de 05/01/2026;

XXII- Henrique da Fonseca Brandão, 30 (trinta) dias, a partir de 05/01/2026;

XXIII- Leonardo Mialichi, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XXIV- Antonia Zancheta, 30 (trinta) dias, a partir de 05/01/2026;

XXV- Renata Calsolari, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

XXVI- Silmara Aparecida Isepan, 20 (vinte) dias, a partir de 05/01/2026;

XXVII- Gabriela de Lima Furlas, 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 05/01/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 14 de novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.774/25 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Silvio Antonio da Silva, 04 (quatro) dias, a partir de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 8 de 27

20/10/2025;

II- Simoni de Fatima Felisbino Dias, 04 (quatro) dias, a partir de 09/11/2025;

III- Kelly Cristina Fernandes da Costa, 06 (seis) dias, a partir de 09/11/2025;

IV- Sebastiana Feliciano da Silva de Oliveira, 03 (três) dias, a partir de 10/11/2025;

V- Paola Varote, 02 (dois) dias, a partir de 10/11/2025;

VI- Marcio Jose Cardozo, 30 (trinta) dias, a partir de 10/11/2025;

VII- Aline Aparecida Dias, 07 (sete) dias, a partir de 10/11/2025;

VIII- Beatriz Albuquerque, 03 (três) dias, a partir de 10/11/2025;

IX- Erica Natalia Pinheiro, 03 (três) dias, a partir de 11/11/2025;

X- Taina Carla Oliveira de Melo, 05 (cinco) dias, a partir de 11/11/2025;

XI- Mateus Mialichi de Lima, 03 (três) dias, a partir de 12/11/2025;

XII- Beatriz Aparecida Alcantara, 03 (três) dias, a partir de 12/11/2025;

XIII- Paloma Fernandes dos Santos, 02 (dois) dias, a partir de 12/11/2025;

XIV- Stefania Pereira de Araujo, 03 (três) dias, a partir de 12/11/2025;

XV- Raquel Cristina Pereira, 02 (dois) dias, a partir de 13/11/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 14 de novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.775/25 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE LUTO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 02 (dois) dias, a partir de 11/11/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo em vista o atestado de óbito apresentado pelo Sr. Mateus Bianchini Bernardes, ocupante do cargo de

Escriturário.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 14 de novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.776/25 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24/11/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e conforme perícia médica, a Sra. Bruna Astolfi Guerra, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica - P-I.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 14 de novembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
PREGÃO ELETRONICO 028/2025 PROCESSO 088/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 08h30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 9 de 27

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 19 de Novembro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI- Prefeito Municipal.

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025 .

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB-I-Efetivos da EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” , CEMEI do Proinfância “ Prof. Vilson Vilela Rosa” e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.026” .

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que,

a) de acordo com os artigos 75 , 78 e 79 todos da Lei Complementar nº 1.432, de 11 de setembro de 2.023, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.026;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE** baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos dias **01 a 03 de dezembro de 2.025**, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas unidades/sedes de exercícios.

Art. 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia **08 de dezembro de 2025**.

§ 1º - Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Art. 3º - Para efeito de classificação dos Docentes

Efetivos da EMEF “Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso”, CEMEI do Proinfância Profº Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 48 e 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023.

I - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar - 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso - 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

c) No cargo ou função no Magistério Público Municipal - 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II - CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) certificados.

III - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas - 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV - CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.023, 2.024 e 2.025). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Art. 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso - Lei Federal 10.741/2003

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - A atribuição de classes e aulas é ato administrativo realizado pela direção da escola, observada a classificação dos docentes, não se tratando de livre escolha do professor, mas de procedimento vinculado às regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 10 de 27

vigente, respeitando-se o perfil docente e a busca por qualidade de aprendizagem discente.

§ 2º - Nos casos de comprovado efetivo acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos legalmente permitidos, fica assegurado ao docente o direito ao período de sua jornada, de modo a compatibilizar suas jornadas de trabalho, resguardado o interesse público e a continuidade do serviço educacional.

Art. 6º - A atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I - Efetivos da EMEF. " Prof. Hélio de Sousa Castro", CEMEI do Proinfância " Profº Wilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, Município de Paraíso-S.P., para o ano letivo de 2.026, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 1.432/23, será realizada nas respectivas escolas, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação, conforme art. 78, da Lei nº 1.432/23 de 11/09/23.

Parágrafo Único - O docente efetivo deverá esgotar na atribuição de aulas as salas/classes livres para então terem atribuídas as substituições dos docentes PEB I efetivo, afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação .

Art. 7º - Processada a atribuição de classes aos Docentes PEB. I- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Art. 8º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com o artigo 82 da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11/09/23.

Art. 9º- As atribuições de classes e/ou salas que surgirem durante o ano letivo, em decorrência de substituições motivadas por licenças ou afastamentos, a qualquer título e por quaisquer períodos, serão oferecidas aos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente à Classificação da Unidade Escolar dos docentes referente ao ano em curso. A atribuição deverá ser realizada sempre ao próximo classificado na lista, sendo que o professor que já tenha participado da atribuição e recebido uma sala/classe somente poderá ser novamente contemplado caso toda a lista de classificação dos docentes tenha sido integralmente respeitada.

Parágrafo único - As classes de docentes PEB.I efetivos, afastados junto ao Município de Paraíso por Ato do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2026.

Art. 10 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em duas fases de acordo com o art.79 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11/09/23, conforme seguem:

1ª fase - Unidade Escolar: será composta em dois

momentos.

1º Constituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Carga Suplementar quando houver.

2ª fase - Secretaria Municipal da Educação para composição de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O docente que ficar adido/excedente será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, conforme artigos 65, 66 e 67 todos da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2023.

Art. 11 - O Professor Readaptado que já tiver uma sala atribuída será automaticamente afastado dessa atribuição, ficando a respectiva sala disponível para nova atribuição.

Art. 12 - Os docentes PEB.I - Efetivos da Rede Municipal de Ensino afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlatas, inerentes ao magistério, poderão ter atribuída carga suplementar de trabalho docente.

Art. 13 - No ato da atribuição de salas e/ou aulas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB I Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença do Secretário Municipal de Educação e Supervisora da Educação Básica, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.76 e 80 da Lei nº 1.432/23, 11/09/23, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 14 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas, termos e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Art. 15 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil Brasil e observado o art.98 da Lei Complementar 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023.

§ 1º - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art.98, §3º da Lei Complementar 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 11 de 27

entre os órgãos/unidades.

§ 2º - Para efeito de acúmulo de cargo/função/emprego, além dos requisitos previstos na Constituição Federal, o instituto do deslocamento do trânsito de local de trabalho, entre municípios, tomará como base a regra de 1 (um) minuto para cada quilometro (km) percorrido no trajeto entre os locais de trabalho.

§ 3º - Em relação as unidades de exercícios que se situam no município de Paraíso, quando próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 10(dez) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho, sendo que esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 16 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, (artigos 48, 49 e 50 da Lei Complementar 1.432/23, 11/09/23) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias e não poderão ser fragmentadas em um único dia letivo.

§ 1º. Fica vedada a fragmentação da jornada diária: não se admitirá a presença parcial, em que o servidor compareça apenas às aulas ou somente à HTPC, devendo cumprir integralmente ambas as atividades para efeito de registro de frequência.

§ 2º. O docente deverá possuir, no mínimo, **50% mais 1 (um)** de frequência em sua jornada diária de trabalho para ter direito à compensação ou retirada de faltas-aula.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2.025.

João Vitor Barboza

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS

(Referente à Resolução nº 07 de 24 de novembro de 2025)

1. Inscrição

É o ato formal pelo qual o docente efetivo manifesta interesse em participar do processo de atribuição de classes e aulas.

· Realiza-se em período previamente definido no calendário oficial.

· Deve ser feita em documento próprio, junto à unidade escolar de exercício do docente.

· A inscrição é condição indispensável para que o professor participe da classificação e, posteriormente, da atribuição.

2. Classificação

É o processo de ordenação dos docentes inscritos, com base em critérios objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.432/2023 e nesta Resolução.

· São considerados: tempo de serviço na rede, formação acadêmica, cursos de aperfeiçoamento e outros títulos previstos.

· A classificação resulta em uma lista pública e transparente, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

· Cabe recurso ao docente, no prazo legal, caso discorde da pontuação ou posição atribuída.

3. Atribuição

É o ato administrativo pelo qual as classes e aulas disponíveis são distribuídas entre os docentes classificados, obedecendo à ordem estabelecida na listagem final.

· A atribuição não é uma escolha livre do docente, mas sim uma **designação obrigatória** feita pela Direção da Unidade Escolar, conforme a ordem de classificação.

· Busca compatibilizar a jornada do professor com a proposta pedagógica da escola e a continuidade do atendimento educacional.

· Nos casos de docentes em regime legal de acúmulo de cargos, será garantido o direito ao período necessário para a devida compatibilização de horários, sem prejuízo ao interesse público.

4. Finalidade

O sistema de inscrição, classificação e atribuição tem como finalidade:

· Garantir **transparência e equidade** na distribuição das turmas;

· Resguardar o **interesse público e a continuidade do ensino**;

· Promover a **organização administrativa** da Rede Municipal de Ensino de Paraíso.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025 .

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classes aos docentes PEB-II-Efetivos da EMEF. “Profa. Maria Franco de Sousa Penariol”, EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro de Paraíso”, Projeto Educacional Ampliando o Saber e CEMEI do Proinfância Prof. Vilson Vilela Rosa, de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.026”.

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 12 de 27

Educação do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e

a) de acordo com os artigos 75, 78 e 79 todos da Lei Complementar nº 1.432, de 11 de setembro de 2.023, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.026;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Docentes Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE** baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos dias **01 a 03 de dezembro de 2.025**, os docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas unidades/sedes de exercícios.

Art. 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia **08 de dezembro de 2025**.

§ 1º - Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Art. 3º - Para efeito de classificação dos Docentes Efetivos da EMEF. "Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF "Profº Hélio de Sousa Castro de Paraíso", CEMEI do Proinfância Profº Wilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber, de Paraíso-SP- serão considerados os artigos 48 e 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023.

I - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

a) - No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso, na Unidade Escolar - 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de dezembro de cada ano letivo;

b) - No cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso - 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de dezembro de cada ano letivo;

c) - No cargo ou função no Magistério Público Municipal - 0,01 (um centésimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo, até o máximo de cinco pontos.

II - **CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:** 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) certificados.

III - **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO** específico dos

componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas - 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV - **CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME - 0,25 (vinte e cinco centésimos)

de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.023, 2.024 e 2.025). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Art. 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Paraíso no cargo ou função no Magistério Público Municipal de Paraíso;

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso - Lei Federal 10.741/2003

Art. 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades escolares, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - A atribuição de classes e aulas é ato administrativo realizado pela direção da escola, observada a classificação dos docentes, não se tratando de livre escolha do professor, mas de procedimento vinculado às regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente, respeitando-se o perfil docente e a busca por qualidade de aprendizagem discente.

§ 2º - Nos casos de comprovado efetivo acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos legalmente permitidos, fica assegurado ao docente o direito ao período de sua jornada, de modo a compatibilizar suas jornadas de trabalho, resguardado o interesse público e a continuidade do serviço educacional.

Art. 6º - A atribuição de classes/aulas aos Professores de Educação Básica II - Efetivos da EMEF. Profa. "Maria Franco de Sousa Penariol", EMEF "Prof. Hélio de Sousa Castro, CEMEI do Proinfância Prof. Vilson Vilela Rosa e do Projeto Educacional Ampliando o Saber", do Município de Paraíso-S.P, para o ano letivo de 2.026, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 1.432/23, será realizada nas respectivas escolas, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado

pelos(as) Diretor(as) de Escola através de Edital de Convocação, conforme art. 78, da Lei nº 1.432/23 de 11/09/23.

Parágrafo Único - O docente efetivo deverá esgotar na atribuição as aulas/salas/classes livres para então terem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 13 de 27

atribuídas as substituições dos docentes PEB II efetivo, afastados junto ao Município de Paraíso, por Ato do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação .

Art. 7º - No ato da atribuição de salas e/ou aulas, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Docentes PEB II Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença da Secretário Municipal de Educação, Supervisor da Educação Básica e Coordenadora Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.76 e 80 da Lei nº 1.432/23, 11/09/23 , compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 8º - Na atribuição de aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso , o Diretor de Escola respeitará a disciplina originária do Cargo de provimento efetivo no Ensino Fundamental, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, conforme às respectivas disciplinas específicas;

Art. 9º - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 82 da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11/09/23.

Art. 10 - As atribuições de classes e/ou salas que surgirem durante o ano letivo, em decorrência de substituições motivadas por licenças ou afastamentos, a qualquer título e por quaisquer períodos, serão oferecidas aos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente à Classificação da Unidade Escolar dos docentes referente ao ano em curso. A atribuição deverá ser realizada sempre ao próximo classificado na lista, sendo que o professor que já tenha participado da atribuição e

recebido uma sala/classe somente poderá ser novamente contemplado caso toda a lista de classificação dos docentes tenha sido integralmente respeitada.

Parágrafo único - As aulas dos docentes PEB.II efetivos, afastados junto ao Município de Paraíso por Ato do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação para exercerem funções de suporte pedagógico ou correlatas inerentes ao magistério, serão atribuídas em substituição até o término do ano letivo de 2026.

Art. 11 - Processada a atribuição de aulas/classes aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Art. 12 - A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, será feita em duas fases de acordo com o art.79 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11/09/23, conforme segue:

1ª fase - Unidade Escolar: será composta em três momentos.

1º Constituição de Jornada de Trabalho Docente.

2º Ampliação de Jornada (quando houver).

3º Carga Suplementar (quando houver).

2ª fase - Secretaria Municipal da Educação para composição de jornada para adidos/excedentes ou que não completaram sua jornada nas Unidades Escolares respeitando - se a classificação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O docente que ficará adido/excedente será encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, conforme artigos 65, 66 e 67 todos da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2023.

Art. 13 - O Professor Readaptado que já tiver uma sala atribuída será automaticamente afastado dessa atribuição, ficando a respectiva sala disponível para nova atribuição.

Art. 14 - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de classes, aulas, turmas e/ou funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução;

Art. 15 - O Titular de Cargo, emprego público ou função que exercer, em regime de acumulação, outro cargo, emprego público ou função remunerada, deverá providenciar

com urgência, no dia da atribuição das aulas, a documentação exigida para publicação do Parecer de seu Acúmulo de Cargos ou funções, de acordo com o inciso XVI e suas alíneas, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil Brasil e observado o art.98 da Lei Complementar 1.432/23, de 11 de setembro de 2023.

§ 1º - No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 98, § 3º da Lei Complementar 1.432/23, de 11 de setembro de 2023, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades Diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades.

§ 2º - Para efeito de acúmulo de cargo/função/emprego, além dos requisitos previstos na Constituição Federal, o instituto do deslocamento do trânsito de local de trabalho, entre municípios, tomará como base a regra de 1(um) minuto para cada quilometro (km) transitado no deslocamento.

§ 3º - Em relação as unidades de exercícios que se situam no município de Paraíso, quando próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 10(dez) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho, sendo que esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 14 de 27

prejuízo para o serviço público.

Art. 16 - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, (artigos 48, 49 e 50 da Lei Complementar 1.432/23, 11/09/23) e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira para os docentes com jornada integral em horário diverso ao que ministra aulas, turmas e/ou rege classes,

na própria escola. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

§ 1º. Fica vedada a fragmentação da jornada diária: não se admitirá a presença parcial, em que o servidor compareça apenas às aulas ou somente à HTPC, devendo cumprir integralmente ambas as atividades para efeito de registro de frequência.

§ 2º. O docente deverá possuir, no mínimo, **50% mais 1 (um)** de frequência em sua jornada diária de trabalho para ter direito à compensação ou retirada de faltas-aula.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 24 de novembro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2.025.

João Vitor Barboza

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS

(Referente à Resolução nº 08 de 24 de novembro de 2025)

1. Inscrição

É o ato formal pelo qual o docente efetivo manifesta interesse em participar do processo de atribuição de classes e aulas.

· Realiza-se em período previamente definido no calendário oficial.

· Deve ser feita em documento próprio, junto à unidade escolar de exercício do docente.

· A inscrição é condição indispensável para que o professor participe da classificação e, posteriormente, da atribuição.

2. Classificação

É o processo de ordenação dos docentes inscritos, com base em critérios objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.432/2023 e nesta Resolução.

· São considerados: tempo de serviço na rede, formação acadêmica, cursos de aperfeiçoamento e outros títulos previstos.

· A classificação resulta em uma lista pública e transparente, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

· Cabe recurso ao docente, no prazo legal, caso

discorde da pontuação ou posição atribuída.

3. Atribuição

É o ato administrativo pelo qual as classes e aulas disponíveis são distribuídas entre os docentes classificados, obedecendo à ordem estabelecida na listagem final.

· A atribuição não é uma escolha livre do docente, mas sim uma **designação obrigatória** feita pela Direção da Unidade Escolar, conforme a ordem de classificação.

· Busca compatibilizar a jornada do professor com a proposta pedagógica da escola e a continuidade do atendimento educacional.

· Nos casos de docentes em regime legal de acúmulo de cargos, será garantido o direito ao período necessário para a devida compatibilização de horários, sem prejuízo ao interesse público.

4. Finalidade

O sistema de inscrição, classificação e atribuição tem como finalidade:

· Garantir **transparência e equidade** na distribuição das turmas;

· Resguardar o **interesse público e a continuidade do ensino**;

· Promover a **organização administrativa** da Rede Municipal de Ensino de Paraíso.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“ Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de funções aos Professores Recreacionistas do CEMEI do Proinfância “ Prof. Vilson Vilela Rosa” de Paraíso, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2.026” .

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e

a) de acordo com os artigos 75 , 78 e 79 todos da Lei Complementar nº 1.432, de 11 de setembro de 2.023, os Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso formularão suas inscrições nos primeiros dias do mês de Dezembro, junto à escola Sede, para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.026;

b) após a conclusão do processo de inscrição, os Professores Recreacionistas Efetivos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância dos critérios estabelecidos no artigo 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais **RESOLVE** baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Nos dias **01 a 03 de dezembro de 2.025,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 15 de 27

os Professores Recreacionistas Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, farão suas inscrições, em documento próprio, em suas respectivas unidades/sedes de exercícios.

Art. 2º - A classificação final em relação a inscrição de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada até o dia **08 de dezembro de 2025**.

§ 1º - Da classificação final cabe recurso que deverá ser interposto pelo docente no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação.

§ 2º - Uma vez interposto recurso junto à Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 01(um) dia para a decisão final.

Art. 3º - Para efeito de classificação dos Professores Recreacionistas Efetivos do CEMEI do Proinfância Profº Wilson Vilela Rosa, de Paraíso-SP- serão considerados o parágrafo único do art. 50 e Art. 77 da Lei Complementar nº 1.432 de 11 de setembro de 2.023.

I - **TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

a) - No cargo ou função de Professor Recreacionista de Paraíso, na Unidade Escolar - 0,1 (um décimo) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

b) - No cargo ou função de Professores Recreacionista Municipal de Paraíso - 0,2 (dois décimos) de ponto por mês, contados até 31 de Dezembro de cada ano letivo;

II - **CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:** 3,0 (três) pontos por curso, com no máximo de 03(três) certificados.

III - **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGISTÉRIO** específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas - 5,0 (cinco) pontos, independentemente do número de certificados;

IV - **CURSOS DE CAPACITAÇÃO OU EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - promovido ou reconhecido pelo MEC, SEE ou CME - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos (2.023, 2.024 e 2.025). OBS: Certificados dos cursos de capacitação ou extensão com carga horária de 30h ou superior.

Art. 4º - Na classificação dos inscritos, por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos por cada candidato, quando ocorrer empate, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de serviço público na Rede Municipal de Ensino de Paraíso no cargo ou função.

II - Maior Número de Filhos Dependentes;

III - Mais Idoso - Lei Federal 10.741/2003

Art. 5º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição da função aos Professores Recreacionistas da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as jornadas de trabalho e seguindo a ordem de classificação.

§1º. Em um primeiro momento dar-se-a atribuição aos professores efetivos da unidade escolar e em seguida aos professores recreacionistas em caráter de salas de aulas regulares, como titulares de sala, quando houver demanda.

§ 2º - A atribuição de classes e aulas é ato administrativo realizado pela direção da escola, observada a classificação dos Professores Recreacionistas, não se tratando de livre escolha do professor, mas de procedimento vinculado às regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente, respeitando-se o perfil e a busca por qualidade de aprendizagem discente.

Art. 6º - A atribuição de funções aos Professores Recreacionistas - Efetivos no CEMEI do Proinfância " Prof. Wilson Vilela Rosa, para o ano letivo de 2.026, nas Jornadas de Trabalho em que se encontram, de acordo com o parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 1.432/23, será realizada na respectiva escola, em sua sede de exercício, em dia e horário a ser marcado pelo Diretor de Escola através de Edital de Convocação, conforme art. 78, da Lei nº 1.432/23 de 11/09/23

Art. 7º - Processada a atribuição das funções aos Professores Recreacionistas- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, não será permitida, sob qualquer pretexto, nova atribuição.

Art. 8º - A atribuição de funções durante o ano letivo, por quaisquer períodos, far-se-á na Unidade Escolar, de acordo com os artigo 82 da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11/09/23.

Art. 9º - As atribuições de funções nas salas durante o ano letivo, que surgirem em substituições, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, por quaisquer períodos, serão oferecidos aos Efetivos da Rede Municipal de Ensino, seguindo fielmente a Classificação da Unidade Escolar, sempre atribuindo as funções para o próximo classificado, sendo que, o Professor Recreacionista que já tenha participado da atribuição e tenha sido atribuído só poderá ter a função atribuída novamente, se a lista da classificação dos Professores Recreacionistas tenha sido respeitada até ao final.

Art. 10 - No ato da atribuição de salas e/ou funções, realizada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar aos Professores Recreacionistas Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraíso, a presença do Secretário Municipal de Educação, Supervisora da Educação Básica e Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, serão indispensáveis, pois as mesmas terão papel fundamental, conforme classificação, para as aulas, levando-se em consideração os art.76 e 80 da Lei nº 1.432/23, 11/09/23 , compatibilizando o horário e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 11 - É assegurado ao Professor Recreacionista nos termos da legislação em vigor participar da atribuição de funções, no dia e horário marcado de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Art. 12 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) terão a duração de 50 minutos, sendo que as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 16 de 27

duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) integram as jornadas de trabalho, sendo, portanto, obrigatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedada a fragmentação da jornada diária de trabalho, não sendo admitida a presença parcial, em que o servidor compareça apenas às funções ou somente à HTPC. O servidor deverá cumprir integralmente ambas as atividades para efeito de registro de frequência, uma vez que a jornada diária de trabalho compreende o HTPC, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2025.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2025.

João Vitor Barboza

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS

(Referente à Resolução nº 09, de 24 de novembro de 2025)

1. Inscrição

É o **ato formal pelo qual o docente efetivo manifesta interesse em participar do processo de atribuição de classes e aulas.**

· Realiza-se em período previamente definido no calendário oficial.

· Deve ser feita em documento próprio, junto à unidade escolar de exercício do docente.

· A inscrição é condição indispensável para que o professor participe da classificação e, posteriormente, da atribuição.

2. Classificação

É o **processo de ordenação dos docentes inscritos**, com base em critérios objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.432/2023 e nesta Resolução.

· São considerados: tempo de serviço na rede, formação acadêmica, cursos de aperfeiçoamento e outros títulos previstos.

· A classificação resulta em uma lista pública e transparente, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

· Cabe recurso ao docente, no prazo legal, caso discorde da pontuação ou posição atribuída.

3. Atribuição

É o **ato administrativo pelo qual as classes e aulas disponíveis são distribuídas entre os docentes classificados**, obedecendo à ordem estabelecida na listagem final.

· A atribuição não é uma escolha livre do docente, mas sim uma **designação obrigatória** feita pela Direção da Unidade Escolar, conforme a ordem de classificação.

· Busca compatibilizar a jornada do professor com a proposta pedagógica da escola e a continuidade do atendimento educacional.

· Nos casos de docentes em regime legal de acúmulo de cargos, será garantido o direito ao período necessário para a devida compatibilização de horários, sem prejuízo ao interesse público.

4. Finalidade

O sistema de inscrição, classificação e atribuição tem como finalidade:

· Garantir **transparência e equidade** na distribuição das turmas;

· Resguardar o **interesse público e a continuidade do ensino**;

· Promover a **organização administrativa** da Rede Municipal de Ensino de Paraíso.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 17 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 24 NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre Carga Suplementar de Trabalho Docente aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso e Carga Horária aos Contratados por tempo determinado, de excepcional interesse público, para exercerem a função de docentes na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Paraíso, para o ano letivo de 2.026”.

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação Designado do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e,

I- Os Docentes da Educação Básica – **PEB I** (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos à seguinte **Jornada de Trabalho Semanal**, nos termos da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023.

a)- Docentes com atuação na **Educação Infantil**- EMEI – **Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

b)- Docentes com atuação no **Ensino Fundamental** - EMEF- de 1º ao 5º Anos – **Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

II- Os Docentes da Educação Básica- **PEB II** (Ensino Fundamental – 1º ao 9º anos)- Integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso estão sujeitos **às seguintes Jornadas de Trabalho Semanal**, nos termos da Lei Complementar nº 1.432, de 11 de setembro de 2.023:

a) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental**- EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Integral**- carga horária de 40 horas (2.400 mim), sendo 32 (trinta e duas) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 16 (dezesesseis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 03 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 05 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 08 horas/aulas em local de livre escolha.

b) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental**- EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Básica** - carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 18 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

c) Docentes com atuação na área de **Educação Especial** do Ensino Fundamental - EMEF – **Jornada Básica**- carga horária de 30 horas semanais (1.800 minutos), sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 12(doze) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridas no local de trabalho, 04 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 06 horas/aulas em local de livre escolha.

d) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental**- EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Parcial/Inicial** - carga horária de 25 horas semanais (1.500 minutos), sendo 20 (vinte horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 10(dez) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 03 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 05 horas/aulas em local de livre escolha.

e) Docentes com atuação no **Ensino Fundamental**- EMEF – (do 1º ao 9º anos), **Jornada Reduzida**- carga horária de 15 horas semanais (900 minutos), sendo 12 (doze) horas/aulas na interação com alunos em sala de aula, 06(seis) horas/aulas de Trabalho Pedagógico, dos quais: 02 horas/aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo(HTPC) cumpridas no local de trabalho, 01 Horas/aulas cumpridas no local de trabalho e 03 horas/aulas em local de livre escolha.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aos Docentes P.E.B. I e P.E.B. II (área de Educação Especial), Efetivos, com Jornada Básica de 30 horas semanais (1.800 minutos) fica proibido a atribuição de uma nova classe/sala ou função na mesma Unidade Escolar ou na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, seja a mesma livre e/ou em substituição.

Parágrafo Único: Aos docentes referidos no “caput” deste artigo poderá ser atribuído, em um segundo momento, além de sua **Jornada Básica de Trabalho Docente**, como carga suplementar, turmas de reforço, de recursos e/ou de Projetos, até o limite de:

a) Professor **PEB.I** - Efetivo da **Educação Infantil** ou do **Ensino Fundamental** (1º ao 5º Anos): 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

b) Professor **PEB.II** - Efetivo na área de **Educação Especial**: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 Hora/Aula semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas em local de livre escolha totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Art. 2º. Aos Docentes PEB. II- Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, após terem sido atendidos em suas Jornadas de Trabalho Docente, poderão ter atribuídas em um segundo momento, Carga Suplementar de Trabalho Docente, na disciplina originária do cargo e/ou correspondente (Técnica de Redação, Educação Ambiental, Ensino Religioso), aulas livres e/ou em substituição, até o limite de:

Docente com Jornada Básica: 08 (oito) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 01 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 02 Horas/aulas semanais em local de livre escolha, totalizando **10 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 19 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

Docente com Jornada Inicial/Parcial - 12 (doze) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 02 Horas/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 03 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando **15 Horas/aulas** como carga suplementar.

Docente com Jornada Reduzida: -: 20 (vinte) horas-aulas + 01 (uma) HTPC + 04 H/Aulas semanais cumpridas no local de trabalho + 05 Horas/aulas semanais em local de livres escolha, totalizando **25 Horas/aulas** semanais como carga suplementar.

Art. 3º. Os Docentes PEB.I e PEB. II - Efetivos da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por Ato do Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação para exercerem funções de chefia, suporte pedagógico ou correlata e inerente ao Magistério Público Municipal, poderão ter atribuídas Carga Suplementar de Trabalho Docente.

Art. 4º. A Carga Suplementar atribuída aos docentes durante o ano letivo de 2.026, se forem oriundas de afastamentos garantidos por Lei (Licença – Saúde, Licença - Gestante, Licença - Premio , Licença sem vencimentos e/ou outras) serão atribuídas até o final do ano letivo de 2.026, de acordo com os atestados médicos ou requerimento, quando se tratar de Licença sem Vencimentos.

Art. 5º. Os Professores da Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos), integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso, estão sujeitos às Jornadas de Trabalho previstas na Lei Complementar nº 1.432/2023, de 11 de setembro de 2023.

Art. 6º. Aos Professores da Educação Básica I – PEB I, estatutários, da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, poderá ser atribuída, como carga suplementar, até o limite de 10 (dez) horas semanais, observadas as seguintes normas e etapas de atribuição:

§1º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a atribuição.

§2º. A atribuição ocorrerá em duas etapas distintas:

1. Primeiro serão atribuídas as aulas destinadas ao **auxílio tarefa**;
2. Após esgotadas essas atribuições, serão oferecidas as aulas destinadas ao **reforço escolar**;
3. Poderá ocorrer atribuições emergenciais no decorrer do ano letivo.

Art. 7º. Os professores efetivos interessados deverão realizar inscrição no período de **01 a 03 de dezembro de 2025**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Paraíso – SP, ocasião em que deverão:

- a) Declarar sua disponibilidade de horários; (modelo Anexo I).
- b) Apresentar plano de trabalho, conforme modelo desta resolução; (modelo Anexo II).

§1º. O mesmo candidato poderá se inscrever para as duas atribuições (auxílio tarefa e reforço escolar), que ocorrerão no mesmo dia, em horários seguidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 20 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

§2º. A atribuição será publicada por ato próprio, homologado pelo secretário municipal de educação.

Art. 8º. Fica estabelecido que **cada atribuição de carga suplementar** corresponderá a **uma jornada máxima de 10 (dez) horas semanais**, distribuídas entre horas de docência e horas de trabalho pedagógico, conforme previsto nos artigos anteriores.

Art. 9º. O plano de trabalho apresentado pelo professor interessado deverá conter os seguintes elementos mínimos (modelo Anexo II):

I – Dados pessoais: nome completo, formação, habilitação, cargo efetivo, unidade escolar de lotação, endereço, telefone e e-mail;

II – Objetivos: descrever claramente as finalidades pedagógicas da atuação junto aos alunos atendidos;

III – Estratégias: apontar as metodologias e recursos didáticos a serem utilizados para promover a aprendizagem;

IV – Avaliação diagnóstica: assim que receber o aluno, o professor deverá realizar uma avaliação de sondagem, para verificar se as dificuldades apontadas pelo professor titular são as mesmas identificadas pelo docente de reforço/auxílio tarefa;

V – Acompanhamento: descrever como será feita a **avaliação contínua** dos alunos, como será registrada sua evolução e como será feita a comunicação entre o professor de reforço/auxílio tarefa e o professor titular;

VI – Caberá ao professor de reforço/auxílio tarefa desenvolver atividades complementares (após a execução da tarefa do dia do aluno), de maneira a buscar superar seus déficits de aprendizagem e otimizar com qualidade o tempo em que o aluno permanece nesse atendimento;

VII – Previsão de “alta” pedagógica: indicar os critérios de conclusão do período de reforço, de modo a garantir a rotação dos alunos e a efetiva superação das dificuldades.

Art. 10. No caso de acumulação remunerada de dois cargos docentes, de um cargo docente com uma função docente, de um cargo/função docente com outro técnico ou científico, com base no Inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, art.98 da Lei Complementar nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023, não poderão ultrapassar o limite máximo de 64 (sessenta e quatro) horas aulas semanais para o total de acúmulo, em órgãos e/ou Unidades diferentes, desde que haja compatibilidade de horários, observada a distância entre os órgãos/unidades e publicação prévia de ato decisório favorável à acumulação.

Art. 11. Para fins desta Resolução, a jornada de trabalho do profissional do magistério compreende:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 21 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

I – as horas destinadas a atividades docentes direta com alunos e ;
II – as horas de atividades pedagógicas e administrativas realizadas sem a presença direta dos alunos, são destinadas ao planejamento, avaliação, formação e demais atribuições previstas na legislação.

§ 1º. O dia letivo corresponde à integralidade da jornada diária do profissional do magistério, sendo vedada o seu fracionamento para fins de registro de assiduidade.

§ 2º. O cumprimento parcial da jornada diária não descaracteriza a obrigatoriedade de observância à totalidade do dia letivo, devendo ser registradas as ausências em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2.025.

João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 22 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO – SP FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR – ANO LETIVO 2.026.

DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Cargo efetivo:

Unidade escolar:

Formação/Habilitação:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

INTERESSE NA ATRIBUIÇÃO:

- Auxílio Tarefa
- Reforço Escolar
- Ambas

Disponibilidade de horários:

Declaro estar ciente das normas da Resolução nº 10/2025 e comprometo-me a cumprir integralmente o plano de trabalho apresentado.

Paraíso, **datar**

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 23 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO – SP PLANO DE TRABALHO – CARGA SUPLEMENTAR (AUXÍLIO TAREFA / REFORÇO ESCOLAR)

1. DADOS DO PROFESSOR

Nome: _____
Cargo efetivo: _____
Unidade Escolar: _____
Formação/Habilitação: _____
Contato: _____

2. OBJETIVO

Descrever o propósito do trabalho, destacando a importância da intervenção pedagógica para a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos.

3. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO

Descrever as metodologias e atividades que serão realizadas, incluindo dinâmicas, jogos, leitura, escrita, resolução de problemas, entre outras.

4. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA (SONDAGEM)

Relatar como será realizada a sondagem inicial, identificando as dificuldades reais do aluno e confrontando-as com as informações do professor titular.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Apontar os instrumentos que serão utilizados (registros, relatórios, devolutivas, portfólios, etc.) para acompanhar o progresso dos alunos e garantir a comunicação com o professor titular.

6. O professor de reforço/auxílio tarefa deverá desenvolver atividades complementares (após a execução da tarefa do dia do aluno), de maneira a buscar superar seus déficits de aprendizagem e otimizar com qualidade o tempo em que o aluno permanece nesse atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 24 de 27



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Municipal Nº 1.484/24, de 16 de maio de 2.024
Rua Moacyr Carneiro Magalhães nº 685 – Fone (17) 3567 9514
PARAÍSO/SP – CEP 15 825 000

7. PREVISÃO DE “ALTA” PEDAGÓGICA

Indicar quando e como o aluno poderá ser considerado apto a retornar às aulas regulares, explicando o processo de comunicação com o professor titular e a equipe gestora.

8. CRONOGRAMA E DISPONIBILIDADE

Informar os dias e horários disponíveis para o desenvolvimento das atividades.

Paraíso, **datar.**

Assinatura do Professor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 25 de 27

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 24 DE NOVEMBRO 2.025

“Dispõe sobre as H.T.P.Cs. - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos, para o ano letivo de 2.026”.

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação Designado do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os Docentes da Educação Básica – **PEB I** (Educação Infantil e Ensino Fundamental- 1º ao 5º anos) e os **PEB. II** - (1º ao 9º Anos) das disciplinas de: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna- Inglês, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Arte, A.E.E., História, Geografia, Educação Ambiental, Técnica de Redação, Ensino Religioso - integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

Considerando que a classe de Infante Pedagógico - integrantes no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Paraíso deverão realizar HTPCs- Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo semanalmente;

Considerando que as H.T.P.Cs fazem parte da Jornada de Trabalho dos PEB.I, PEB.II e Professores Recreacionistas, de acordo com a Lei Complementar 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023 e da carga horária dos PEB.I , PEB.II e Professores Recreacionistas - contratados pelo regime da C.L.T.;

Considerando que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) , deverão ser desenvolvidas no local de trabalho dos docentes art.48 e 49 da Lei 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023;

Considerando que a hora aula (50 minutos) terá a mesma duração que a H.T.P.Cs, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais RESOLVE baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão iniciar-se às 18:00 horas, terão a duração de 50 (cinquenta) minutos e não deverão ultrapassar das 20:30 horas.

Art. 2º- Os docentes com Jornada Integral de Trabalho deverão cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas (H.T.P.Cs.) da seguinte forma: as duas primeiras serão desenvolvidas de acordo com legislação municipal vigente e a terceira em horário diverso ao que ministram aulas, turmas e/ou rege classes, na própria escola, em dia e horário determinado junto aos gestores de suas unidades escolares.

Art. 3º - Os docentes com Jornada Integral de Trabalho que tiverem atribuídas aulas em duas Unidades

Escolares deverão cumprir dois H.T.P.Cs na Sede de Exercício e o terceiro na segunda Unidade Escolar, em dia e horário determinado junto aos gestores de suas unidades escolares.

Art. 4º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão ministradas pelos Professores Coordenadores da Educação Infantil , do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Anos Finais, dependendo do tipo de ensino ministrado na escola.

Art. 5º - As horas de Trabalho Pedagógico Coletivos (H.T.P.Cs) integram as Jornadas de Trabalho dos Docentes de acordo com os artigos 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 1.432/23 de 11 de setembro de 2.023, sendo, portanto, obrigatórias.

Art. 6º - As H.T.P.Cs dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso serão realizadas em suas respectivas Unidades de Ensino ou em situações especiais em locais de convocação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As Horas Atividades (H.A.) - horas destinadas à formações, programação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade, de acordo com os artigos 48, 49 e 50 da Lei Complementar 1.432/23, 11/09/23.

§ 1º. Fica vedada a fragmentação da jornada diária: não se admitirá a presença parcial, em que o servidor compareça apenas às aulas ou somente à HTPC, devendo cumprir integralmente ambas as atividades para efeito de registro de frequência.

Art. 8º - Os gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paraíso deverão definir antes do início da Atribuição de classes/aulas/termos/turmas e/ou funções o(s) dia(s) e horário(s) que realizarão suas H.T.P.Cs, a fim de dar ciência a todos os docentes, bem como quanto às possibilidades de acúmulos de cargos/funções e compatibilidade de horários.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir novas Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 24 de novembro de 2025.

João Vitor Barboza

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1924

Página 26 de 27

PODER LEGISLATIVO

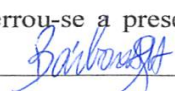
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2025 (PROJETO DE LEI Nº 1677/2025), DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO. No décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal Paraíso, conforme convocação afixada em locais públicos, publicada no Diário Oficial do Município de Paraíso, no Site Oficial da Câmara (www.camaraparaíso.sp.gov.br), Canal do YouTube e demais redes sociais da Câmara, realizou-se audiência pública para compor processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Paraíso/SP para o exercício financeiro do ano de 2026, em cumprimento ao quanto disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 48, parágrafo único e do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 016 de 18 de abril de 2005. Estavam presentes os Senhores Emídio Roberto Penariol Junior, Ana Carolina Barboza Rosa, Luan Maycon Alcantara, Vereadores da Câmara. Também estavam presentes, Ana Lúcia Capelasse, Técnica em Contabilidade Contratada, Heber de Moraes, Procurador Jurídico Contratado, Bárbara Soares Gius Hortolan, Diretora do Legislativo, Pedro Henrique Marino da Cruz, Gestor de TI, Juliano Sartori, Assessor Parlamentar, Oclair Aparecida Geromel, Secretária do Legislativo, Fernando Figueiredo, Gerente Administrativo e Bruna Aparecida Putti dos Santos, Zeladora do Legislativo; Jaine Cristina Mouro, Estagiária. Dando início as explanações, a Senhora Ana Lúcia Capelasse agradeceu a presença de todos e esclareceu o que é a Lei Orçamentária Anual e sua importância. Ato contínuo, realizou a leitura integral do Projeto de Lei nº 1677/2025, LOA 2026, apresentando os valores previstos para o orçamento do Poder Legislativo para o ano de 2026, em cada ficha orçamentária. Ato contínuo, fez esclarecimentos aos questionamentos realizados durante a referida leitura. Após a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sua análise e discussão e nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente audiência pública. Para constar eu, Bárbara Soares Gius Hortolan,  Diretora do Legislativo, lavrei a presente Ata. Câmara Municipal de Paraíso, dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8584-0501-7b87-d56f-7e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1924, ano X, veiculado em 24 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 24/11/2025 às 08:23:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8584-0501-7b87-d56f-7e>